

**RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2009**

Trata-se o presente de Relatório de Habilitação relativo à licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo Maior Oferta, para o arrendamento de áreas situadas no pátio de integração multimodal da ferrovia norte-sul, pátio de Guaraí, no município de Tupirama, estado do Tocantins, com obrigatoriedade de o(s) proponente(s) vencedor(s) realizar(em) os projetos e as obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a logística de transportes da ferrovia norte-sul, de que trata o Edital de Concorrência n.º 010/2009, Processo N.º 452/09.

1. Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2010, no Auditório do 3º andar, localizado no Edifício Núcleo dos Transportes, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços das seguintes empresas: **CONSÓRCIO PEDRO AFONSO - BUNGE, para os LOTES 04 e 05 e DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA para o LOTE 06**, conforme registrado em ata da sessão de recepção dos envelopes.
2. Para os **LOTES 01, 02, 03, 07, 08 e 09** não houve comparecimento de nenhum licitante.
3. Em prosseguimento a sessão foram abertos os envelopes de n.º 01 contendo os Documentos de Habilitação.
4. Os Documentos de Habilitação foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos Licitantes presentes.
5. Prosseguindo com os trabalhos internos, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com os itens:

- 5.3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);
  - 5.3.2 (Documentos referentes à habilitação jurídica);
  - 5.3.3 (Documentos referentes à regularidade fiscal);
  - 5.3.4 (Documentos relativos à qualificação econômico-financeira);
  - 5.3.5 (Documentos relativos à qualificação Técnica);
6. A Comissão Permanente de Licitação conforme o item 2.3.3 solicitou assessoramento técnico para o item 5.3.5 alínea "b".
7. Dessa forma, por ter atendido integralmente as exigências para habilitação, ficam consideradas **HABILITADAS** as empresas: **CONSÓRCIO PEDRO AFONSO - BUNGE, para os LOTES 04 e 05 e DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA para o LOTE 06**

Brasília, 24 de março de 2010.

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
Presidente da Comissão

**Augusto César Alves de Pinho**  
Membro

**Paulo César de Oliveira**  
Membro

**Antonio Felipe Sanchez Costa**  
Membro

**Wagner Antunes Ayres**  
Membro

**André Alves Cunha**  
Membro